

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058586/2014
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 25/09/2014 ÀS 14:09
SIND DOS TRAB NA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO DE CAXIAS SUL, CNPJ n. 88.661.681/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARLETE BEATRIZ CHRISTOFF SCHMITZ;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE LATICINIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.956.101/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON ZANATTA;

SINDICATO INDUSTRIAS ALIMENTACAO NO ESTADO RIO G DO SUL, CNPJ n. 92.954.023/0001-53, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). MARCOS ODORICO ODERICH;

SINDICATO DAS INDS PANIFICACAO E CONF MAS AL E BISC RS, CNPJ n. 92.794.593/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARILDO BENNECH OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias de alimentação**, com abrangência territorial em **Antônio Prado/RS, Carlos Barbosa/RS, Farroupilha/RS, Flores da Cunha/RS, Garibaldi/RS, São Marcos/RS e Veranópolis/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - VARIAÇÃO SALARIAL

A partir de 01 de julho de 2014, para efeitos da revisão de convenção coletiva, as empresas concederão a todos os seus empregados, admitidos até 01 de julho de 2013, uma variação salarial de 8,06% (oito vírgula zero seis por cento) a incidir sobre os salários praticados no mês de julho de 2014 e resultantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

Os empregados admitidos entre 01 de julho de 2013 e 31 de junho de 2014, observados os critérios definidos na tabela de proporcionalidade infra, terão seus salários compostos, nas datas previstas na tabela de proporcionalidade abaixo, pelo critério de proporcionalidade, tomado por base, para esse fim, os meses efetivamente trabalhados no período e o critério utilizado para a concessão da variação, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão (01 de julho de 2014), com incidência sobre os salários de admissão.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Admissão	Percentual para a folha de julho/2014
Julho/2013	8,06%
Agosto/2013	7,38%
Setembro/2013	6,71%
Outubro/2013	6,04%
Novembro/2013	5,37%
Dezembro/2013	4,70%
Janeiro/2014	4,02%
Fevereiro/2014	3,35%
Março/2014	2,68%
Abril/2014	2,01%
Maiio/2014	1,34%
Junho/2014	0,67%

Em hipótese alguma resultante da variação proporcional supra poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa, exercente de mesmo cargo ou função. Da mesma forma não poderá empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros, passar a perceber, por força do ora estabelecido salário superior ao daquele.

Os empregados demitidos a partir de julho de 2014 e que façam jus às correções salariais supra referidas, deverão procurar a empresa a contar do protocolo da presente Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego para receberem o pagamento através de rescisão contratual complementar.

Eventuais diferenças relativas aos pagamentos acima descritos será satisfeita junto com a folha de pagamento do mês de setembro de 2014.

CLÁUSULA QUARTA - QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO

Com a concessão das variações mencionadas acima fica integralmente quitado o período revisando de 01 de julho de 2013 até 30 de junho de 2014, ficando estipulado que o salário resultante da aplicação dos percentuais acima previstos (03 e subitens) formará base para eventual procedimento coletivo futuro

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO

Aos empregados admitidos após a data base e aos que vierem a ser admitidos durante a vigência da presente convenção, fica assegurado, a partir de 01 de julho de 2014, um salário **normativo** mínimo de R\$

960,00 (novecentos e sessenta reais) mensais, salário este que formará base para eventual procedimento coletivo futuro de qualquer natureza.

O salário normativo mínimo previsto acima somente terá existência em contratos a prazo indeterminado ou após 90 (noventa) dias de contrato de experiência do empregado na empresa.

Enquanto contrato de experiência, que para unicamente esse efeito de salário normativo deverá no máximo ser de 90 (noventa) dias, os empregados terão um salário de **ingresso** para prova de R\$ 908,12 (novecentos e oito reais doze centavos) mensais, a partir de 01 de julho de 2014. Este salário formará base para eventual procedimento coletivo futuro de qualquer natureza.

O salário normativo e de ingresso para prova não serão considerados salários profissionais ou substitutivos do salário mínimo legal.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DISCRIMINATIVO DOS SALÁRIOS

As empresas, por ocasião do pagamento dos salários a seus empregados, entregar-lhes-ão discriminativos com as parcelas pagas e os descontos eventualmente realizados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO DOENÇA

Fica assegurado aos empregados o direito à percepção da gratificação natalina mesmo que tenham percebido auxílio doença por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 06 (seis) meses.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - QUINQUÊNIO

As empresas, exclusivamente dentro do período em que tiver vigência a presente convenção, concederão aos seus empregados uma remuneração adicional por tempo de serviço por quinquênio trabalhado, prestado pelo mesmo empregado ao mesmo empregador, a partir de 01 de julho de 2014, de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) mensais. Este valor formará base para eventual procedimento coletivo futuro de qualquer natureza.

Auxílio Educação

CLÁUSULA NONA - PLANO EDUCACIONAL PARA EMPREGADOS E DEPENDENTES

As empresas fornecerão material próprio aos empregados estudantes e aos filhos destes, mediante prévia comprovação de matrícula e frequência, até o mês março de 2015, sendo o valor estipulado em R\$ 248,54 (duzentos e quarenta oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Os empregados com menos de 12 (doze) meses de contrato de trabalho em 31 de dezembro de 2014, receberão proporcionalmente, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês, sendo que a fração igual ou superior a quinze dias de trabalho será havida como mês completo.

Nos casos em que houver rescisão de contrato de trabalho, as empresas pagarão proporcionalmente a razão de 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado, sendo que a fração igual ou superior a quinze dias de trabalho será havida como mês completo, cujo valor deverá ser pago no termo rescisório.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão, no caso de falecimento de empregados, às agências funerárias responsáveis pelos serviços, quantia equivalente a 1,5 (um e meio) salários normativos mínimos da Categoria, a título de auxílio funeral, a qual repassará o valor correspondente aos dependentes devidamente habilitados.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA - GARANTIA DE EMPREGO

Aos empregados que estiverem a 12 (doze) meses de sua possível aposentadoria, por idade ou tempo de serviço, terão neste período garantia de emprego condicionada a:

Tenham uma efetividade mínima de 08 (oito) anos na mesma empresa;

Comuniquem o início do período de doze (12) meses, em forma de ofício assinado por si, assistido pelo Sindicato Profissional, em duas vias de igual teor e forma, numa das quais deverá constar, para validade, o obrigatório ciente da empresa;

A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tal e mencionada no ofício ou não lhe for concedida a aposentadoria, não sendo em nenhuma hipótese prorrogável a garantia de emprego em causa;

A garantia de emprego só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo viável renová-la;

O empregado que receber aviso prévio, a partir desta data não poderá usar do presente dispositivo.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas anotarão nas CTPS dos empregados o respectivo cargo, após comprovação de habilidade e permanente exercício, de acordo com o que determina a legislação vigente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DOS AUMENTOS DO PERÍODO REVISANDO

Quaisquer variações salariais concedidas entre 01 de julho de 2013 e 30 de junho de 2014 poderão ser utilizadas para compensação com as variações aqui previstas, de vez que ficam desde já incorporados todos os reajustes salariais, espontâneos, coercitivos, acordados ou abonados previstos de 01 de julho de 2013 até 30 de junho de 2014, inclusive, zerando quaisquer índices da categoria até 01 de julho de 2014.

As variações salariais espontâneas ou coercitivas, com exceção das concedidas nesta Convenção (cláusula 01 e subitens), praticadas a partir de 1º de julho de 2014 e na vigência da presente poderão ser utilizados como antecipações e para compensação em procedimento coletiva futuro, de natureza legal ou não, de feito revisional ou ainda decorrente de política salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO ? SEMANA DE 5 DIAS

Confirmado uso e costume já estabelecido, respeitando, ainda, o número de horas de trabalho contratual e semanal, poderão as empresas ultrapassar a duração normal de trabalho, inclusive mulheres e menores (arts. 59, 374 e 413 da CLT) até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas não trabalhadas em algum dia da semana, inclusive aos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, garantindo o repouso semanal remunerado de um dia independente de feriados. A faculdade outorgada às empresas nesta cláusula restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação, sendo que uma vez estabelecido este regime, não poderão as empresas suprimi-lo sem prévia concordância do empregado com assistência do sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS

As empresas, mediante acordo com a maioria simples dos empregados, poderão suprimir o trabalho, com recuperação das horas não trabalhadas, em dias úteis intercalados entre feriados e fins de semana, em estabelecimentos ou setores determinados, ou em sua totalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO DOS MESES COM 31 DIAS

Fica assegurado a todos os empregados como contraprestação pelo trabalho nos dias 31 (trinta e um) dos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro de cada ano. O pagamento se dará sempre na folha de pagamento do mês que tiver 31 dias. A vantagem poderá ser concedida através de licença remunerada de 05 (cinco) dias ao invés do pagamento no curso do período de vigência da presente convenção, mediante acordo prévio entre a empresa e o empregado. Este benefício é condicionado a não oposição de desconto assistencial.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

As Empresas poderão fracionar os períodos de férias de seus empregados em até 03 (três) vezes, garantindo-se que os períodos concedidos não sejam inferiores a 10 (dez) dias.

Não podendo as férias iniciar na sextas- feiras e nem em véspera de feriados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO, USO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA

As empresas que exigirem o uso de uniformes deverão, gratuitamente e a título de comodato, entregá-los, em número de 02 (dois) ao ano. Os empregados deverão devolver os uniformes usados ao empregador quando do recebimento de uniformes novos ou ao final da relação empregatícia.

Exames Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXAMES MÉDICOS DEMISSIONAIS ? VALIDADE

As empresas ficam dispensadas da realização do exame médico demissional, desde que a realização do último exame médico ocupacional tenha ocorrido há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de desligamento do empregado, de conformidade com a portaria nº 8, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, publicada no DOU de 08 de maio de 1996.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTOS AO SINDICATO DOS TRABALHADORES

As empresas descontarão de todos os seus empregados vinculados a Categoria Profissional, de conformidade com aprovação de sua Assembleia Geral Extraordinária e para fins de assistência social, o valor correspondente a 01 (um) dia de salário, já devidamente reajustado pelas disposições aqui compostas, referente à folha de pagamento do mês de setembro de 2014, recolhendo dita importância aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Caxias do Sul, até o dia 10 de outubro de 2014.

As empresas descontarão de todos os seus empregados vinculados a Categoria Profissional, de conformidade com aprovação de sua Assembleia Geral Extraordinária e para fins de assistência social, o valor correspondente a 01 (um) dia de salário, já devidamente reajustado pelas disposições aqui compostas, referente a folha de pagamento do mês de dezembro de 2014, recolhendo dita importância aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Caxias do Sul, até o dia 10 de janeiro de 2015.

Dos empregados safristas e daqueles admitidos após a data base, o desconto será feito no primeiro mês de serviço, recolhendo dita importância aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Caxias do Sul, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

O desconto e não recolhimento nas datas aprazadas acarretará uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser recolhido, além de juros de mora e correção monetária até a data do pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DO SINDICATO ECONÔMICO

As empresas representadas pelo Sindicato da Indústria da Alimentação do Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato das Indústrias de Panificação, Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado do Rio Grande do Sul, recolherão em favor do Sindicato das Indústrias da Alimentação do Estado do Rio Grande do Sul, até o dia 15 de novembro de 2014 o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) da folha de pagamento do mês de julho de 2014 atualizada, a título de Contribuição Assistencial Patronal.

As empresas representadas pelo Sindicato das Indústrias de Laticínios no Estado do Rio Grande do Sul, recolherão em favor do mesmo Sindicato o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) da folha de pagamento do mês de julho de 2014 atualizada, a título de Contribuição Assistencial Patronal. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 15 de novembro de 2014.

Incidirá multa de 10% (dez por cento), acrescido de juros e correção monetária na forma da lei, para a hipótese de inadimplimento.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ARTIGO 60 DA CLT

A verificação prévia prevista no art. 60 da Consolidação das Leis do Trabalho poderá ser realizada por médico do trabalho, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego e indicado pela empresa, observados os requisitos legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EFICÁCIA DA CONVENÇÃO

A eficácia da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica condicionada ao prévio depósito de uma via no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, o que as partes comprometem-se a fazer conjuntamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas, exclusivamente, pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMINAÇÕES

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica estabelecida uma multa por descumprimento do aqui estabelecido, no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), em favor do empregado prejudicado, a ser apurado através de ação de cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORMA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, instituída com os documentos necessários, é formalizada em quatro (04) vias de igual teor e forma e uma só finalidade.

ARLETE BEATRIZ CHRISTOFF SCHMITZ
Presidente
SIND DOS TRAB NA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO DE CAXIAS SUL

WILSON ZANATTA

Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DE LATICINIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL

MARCOS ODORICO ODERICH

Tesoureiro

SINDICATO INDUSTRIAS ALIMENTACAO NO ESTADO RIO G DO SUL

ARILDO BENNECH OLIVEIRA

Presidente

SINDICATO DAS INDS PANIFICACAO E CONF MAS AL E BISC RS